



## **RESOLUÇÃO Nº 008/2013**

### **Regulamenta realização de atividades nacionais**

#### **Considerando:**

1. A necessidade do estabelecimento de uma atualização da política de eventos nacionais para a UEB;
2. A elaboração de um calendário de eventos a curto e médio prazo;
3. Que as atividades escoteiras, principalmente para jovens, são o elemento motivador mais importante para o ingresso e permanência dos jovens no Escotismo;
4. Que existem exemplos de que um evento traz progresso e divulgação para o Movimento na região e no país;
5. Que um evento, traz benéficas consequências em termos técnicos;
6. A previsão do Planejamento Estratégico de um desenvolvimento de ações que visem a prática de um sistema de gestão financeira eficiente e sustentável, que incremente o volume financeiro das fontes atuais e o acréscimo de novas fontes de recursos a fim de suportar a execução das iniciativas estratégicas.

#### **O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, resolve:**

**Art. 1º** - Que as propostas para sediar, bem como as datas de realização de eventos nacionais poderão originar-se na Assembleia Nacional, Conselho de Administração Nacional - CAN, Diretoria Executiva Nacional - DEN ou Regiões Escoteiras, tendo por base, preferencialmente, o princípio da rotatividade entre as regiões do país;

**Art. 2º** - Caberá à Diretoria Executiva Nacional a elaboração de um calendário de eventos a curto e médio prazos, considerando as datas dos eventos internacionais promovidos pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro - OMME e pela Região Interamericana, bem como a seguinte periodicidade, quando possível:

- a) Congresso Nacional (Assembleia e Fórum de Jovens Líderes) – anual;
- b) Mutirão Nacional Pioneiro – bienal;
- c) Aventura Sênior Nacional – bienal;
- d) Jamboree Nacional – trienal;

- e) Ajuri Nacional dos Escoteiros do Mar – trienal;
- f) Aerocampo Nacional– trienal;

**Parágrafo Único:** no intervalo entre os Jamborees Nacionais caberá à DEN fomentar junto às Direções Regionais a realização de acampamentos regionais e distritais.

**Art. 3º** - Que, no caso das atividades para membros juvenis, em especial Jamborees Nacionais, a definição do local e data da realização será feita pela DEN;

**Parágrafo Único** - As sugestões ou propostas para essa definição deverão ser apresentadas com, no mínimo, 2 anos de antecedência da data do evento, para que a DEN possa apreciá-las e emitir parecer conclusivo sobre as mesmas, no prazo máximo de 6 meses;

**Art. 4º** - A responsabilidade pela realização de todas as atividades nacionais é do nível nacional da UEB, por intermédio da DEN, podendo haver delegação ou parceria com os níveis Regionais, para as etapas de planejamento e execução;

**Art. 5º** - Poderá haver participação do Nível Regional, quando for o caso, na composição da taxa ou no rateio dos resultados, nos casos do artigo 4º, devendo ser explicitado em Edital de convocação;

**Art. 6º** - Com o intuito de evitar conflitos de calendários regionais com o nacional, em uma atividade promovida por uma Região Escoteira, que desejar contar com participantes de outras Regiões Escoteiras, a Região promotora deverá solicitar autorização à DEN, para somente depois efetuar os convites às Regiões Escoteiras e suas respectivas Unidades Locais.

**Parágrafo Único:** A DEN comunicará as Regiões Escoteiras envolvidas sobre a autorização concedida para a realização da atividade.

**Art.7º** - Nas atividades regionais e/ou nacionais, todos os membros juvenis e adultos deverão solicitar a autorização expressa da Diretoria Regional da Região Escoteira que participam.

**Parágrafo Único:** Fica vedado a toda e qualquer Região Escoteira aceitar inscrições de membros de outras Regiões Escoteiras em suas atividades sem que estes apresentem a devida autorização, por escrito, da Diretoria Regional da Região a que pertencem.

**Art. 8º** – Em todos os casos de atividades nacionais, comporá o valor das taxas pagas o equivalente a 7,5% do valor dessas taxas, o qual será destinado ao nível nacional e não será objeto de rateio do Art. 5.º;

**Parágrafo Único:** Demais divisões de valor líquido de taxas e eventual rateio dos resultados entre o nível nacional e a região escoteira delegada ou parceira serão ajustadas caso a caso.

**Art. 9º** - Esta resolução complementa as resoluções 011/98 e 011/99, revogando as disposições em contrário e entra em vigor na presente data.

Curitiba, 24 de novembro de 2013.

**Márcio Andrade Cavalcanti de Albuquerque**  
Presidente do Conselho de Administração Nacional